



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5008/2023)

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 23 do Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

VII. utilizar influenciadores digitais, celebridades ou qualquer pessoa de grande alcance nas redes sociais ou na mídia para a promoção de cigarros eletrônicos, de forma direta ou indireta.”

JUSTIFICAÇÃO

Os influenciadores digitais e as celebridades têm uma influência significativa sobre jovens e adolescentes, que são particularmente vulneráveis às mensagens de *marketing*. Assim, faz-se necessário restringir o uso dessas figuras na promoção de cigarros eletrônicos, de forma a proteger esse público de campanhas que possam glamourizar o uso desses produtos.

Nesse sentido, proponho emenda para vedar, na exposição e na comunicação de cigarros eletrônicos nos pontos de venda e no comércio eletrônico, utilizar influenciadores digitais, celebridades ou qualquer pessoa de grande alcance nas redes sociais ou na mídia para a promoção de cigarros eletrônicos, de forma direta ou indireta.

Essa medida é importante, pois os jovens que veem influenciadores e celebridades usando ou promovendo cigarros eletrônicos podem ser mais propensos a experimentar esses produtos. Ao proibir essa prática, reduz-se o risco



de que jovens iniciem o uso de cigarros eletrônicos por influência de figuras públicas.

O uso dessas pessoas para promover cigarros eletrônicos pode contribuir para a normalização do uso de nicotina, transmitindo a mensagem de que esse comportamento é aceitável ou desejável. Assim, reforçar as restrições de publicidade ajuda a desencorajar comportamentos de risco e a manter uma imagem negativa do uso de cigarros eletrônicos.

Ademais, campanhas de *marketing* utilizando figuras públicas podem ter um impacto cultural significativo, influenciando as normas sociais e os comportamentos aceitáveis. Ao restringir essas campanhas, estaremos contribuindo para uma cultura de saúde pública mais consciente e responsável.

Esta emenda está em consonância com as políticas de saúde pública que visam reduzir o consumo de tabaco e produtos de nicotina. Ao restringir a promoção de cigarros eletrônicos por influenciadores, a legislação reforça as iniciativas de saúde pública que buscam proteger a população, especialmente os jovens, dos riscos associados ao uso de nicotina.

Muitos países já implementaram restrições rigorosas sobre a publicidade de produtos de tabaco e cigarros eletrônicos. Esta emenda vai alinhar a legislação brasileira com as melhores práticas internacionais, promovendo uma abordagem coerente e robusta para o controle do tabaco.

Influenciadores digitais e celebridades frequentemente utilizam táticas de *marketing* indiretas e subliminares que podem ser difíceis de regulamentar e monitorar. A proibição total da promoção por essas figuras ajuda a evitar que mensagens enganosas ou incompletas sejam transmitidas ao público, garantindo maior transparência e proteção ao consumidor.

Essas pessoas têm uma responsabilidade social significativa devido ao seu alcance e impacto, logo, ao proibir a promoção de cigarros eletrônicos por essas figuras, garante-se que essa responsabilidade seja exercida de maneira ética e em conformidade com os objetivos de saúde pública.



Ante o exposto, demonstrando compromisso com a saúde da população e com ações de proteção cultural, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

